

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 218, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Roraima, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO RAFAEL PEREIRA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do algodão no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%.

Essa identificação foi realizada a partir de análise hídrica baseada em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluviométrica, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

Parâmetros e variáveis incorporados ao balanço hídrico da cultura:

a) ISNA – índice de satisfação das necessidades de água:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	0,6	0,5

b) Ciclos e fases fenológicas das cultivares: para efeito de simulação as cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas: Grupo I (cultivares com *n* entre 120 e 140 dias) e Grupo II (cultivares com *n* entre 141 e 170 dias), onde *n* expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

c) Coeficiente de cultura (KC): utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

d) Reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de aproximadamente 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

Considerou-se apto o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,60 na fase vegetativa I e 0,5 na fase reprodutiva III, e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo e a ocorrência de no máximo 4 dias de chuva dentro de cada um dos 3 últimos decêndios.

Para classificação do risco em cada decêndio de semeadura foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do excesso de chuva, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em **20%** (80% dos anos atendidos), **30%** (70% dos anos atendidos) e **40%** (60% dos anos atendidos).

Além disso, os estudos de Zoneamento Agrícola de Risco Climático foram realizados com base no Projeto PRODES (2008, INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) no qual foram consideradas as áreas de não florestas, áreas de cerrado, e desmatamento até 2008.

Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão herbáceo no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BAYER S/A: FM 975WS, FM 944GL, FM 940GLT, FM 913GLT, FM 954GLT, FM 982GL, BS 2106 GL, FM 980GLT, FM 983GLT, FM 906GLT e FM 985GLTP

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para Roraima obteve enquadramento no grupo I.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Amajari	12 a 16	12 a 16	12 a 17		17	18	17	18	19
Alto Alegre	12 a 16	12 a 16	12 a 17		17	18	17	18	19
Boa Vista	12 a 16	12 a 16	12 a 17		17		17	18	18
Bonfim	12 a 15	12 a 16	12 a 16	16		17		17	18
Cantá	12 a 16	12 a 16	12 a 16		17		17	18	18
Caracaraí	12 a 16	12 a 17	12 a 17	17	18	18 a 19	18 a 19	19 a 20	20
Caroebe	12 a 13	12 a 13	12 a 13	14 a 15	14 a 16	14 a 16	16	17	17 a 18
Iracema	12 a 16	12 a 16	12 a 17	17	17	18		18	19
Mucajá	12 a 16	12 a 16	12 a 17	17	17	18		18	19
Normandia	12 a 15	12 a 16	12 a 16	16		17		17	18
Pacaraima	12 a 16	12 a 16	12 a 17		17	18	17	18	19
Rorainópolis	12 a 13	12 a 14	12 a 15	14 a 15	15 a 16	16 a 17	16 a 17	17 a 18	18 a 19 + 24 a 27
São João da Baliza	12 a 14	12 a 13	12 a 15	15	14 a 16	16 a 17	16 a 17	17	18
São Luiz	12 a 13	12 a 14	12 a 15	14 a 15	15 a 16	16 a 17	16 a 17	17 a 18	18
Uiramutã	12 a 15	12 a 15	12 a 16	16	16	17		17	18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Amajari	10 a 14	10 a 15	10 a 15	15	16	16	16	17	17
Alto Alegre	10 a 14	10 a 15	10 a 15	15	16	16	16	17	17
Boa Vista	10 a 14	10 a 15	10 a 15	15		16	16	16	17
Bonfim	11 a 14	10 a 14	10 a 15	10	15	16 a 17	15	16	
Cantá	10 a 14	10 a 15	10 a 15	15		16 a 17	16	16	
Caracaraí	10 a 14	10 a 15	10 a 16	15 a 16	16 a 17	17	17	18	18 a 19
Caroebe			11 a 13	10 a 13	10 a 15	10 + 14 a 15	14 a 15	16	16 a 17
Iracema	10 a 14	10 a 15	10 a 15	15	16	16 a 17	16	17	
Mucajá	10 a 14	10 a 15	10 a 16	15	16	17	16	17	
Normandia	11 a 14	11 a 14	11 a 15	10	10 + 15	10	15	16	16 a 17
Pacaraima	10 a 14	10 a 15	10 a 15	15	16	16			17
Rorainópolis	10 a 11	10 a 12	10 a 13	12 a 14	13 a 15	14 a 16	15 a 16	16 a 17	17 + 23 a 27
São João da Baliza		11 a 13	11 a 13	10 a 14	10 + 14 a 15	10 + 14 a 15	15	16	16 a 17
São Luiz	10 a 12	10 a 12	11 a 13	13 a 14	13 a 15	10 + 14 a 15	15	16	16 a 17
Uiramutã	11 a 14	10 a 14	11 a 15	10	15	10	15	16	16